



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 2.717 , DE 27 DE JUNHO DE 1996

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.880, de 29 de dezembro de 1.983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) o "caput" do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"O lançamento do imposto será procedido anualmente, em nome do contribuinte e à vista dos dados constantes do cadastro imobiliário fiscal, respeitada a situação de fato existente à data do efetivo lançamento, salvo se, entre esta data e o primeiro dia de janeiro do exercício a que se referir a tributação ocorrer a conclusão total ou parcial de edificação, devidamente comprovada, ensejando a tributação do Imposto Predial Urbano, ocasião em que os lançamentos serão retificados, mediante revisão."

b) o "caput" do art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O lançamento do imposto será procedido anualmente, em nome do contribuinte e à vista dos dados constantes do cadastro imobiliário fiscal, respeitada a situação de fato existente à data do efetivo lançamento, salvo se, entre essa data e o primeiro dia de janeiro do exercício a que se referir a tributação ocorrer destruição, demolição ou condenação total ou parcial de edificação, devidamente comprovada, ensejando o cancelamento do tributo tratado neste capítulo, ocasião em que os lançamentos serão retificados, mediante revisão."

c) o "caput" do art. 260 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 2.717 , DE 27 DE JUNHO DE 1996

"Fica concedido um desconto sobre o valor total do lançamento do imposto sobre a propriedade territorial e predial urbana, nas seguintes proporções:

I - 20% (vinte por cento) se a quitação total ocorrer até 30 (trinta) dias antes do vencimento da primeira parcela.

II - 10% (dez por cento) se a quitação total ocorrer até o vencimento da primeira parcela."

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a reduzir em até 50% (cinquenta por cento) os valores obtidos no cálculo do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) para o exercício de 1997.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 27 de junho de 1996.

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos

DÁRCIO ANTONIO LEARDINI
Secretário de Finanças